- Processo físico no Arquivo Geral do tribunal ou de empresa terceirizada, ou processo digital arquivado: 1,212 Ufesps = R$ 38,75.

Valores deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 206-2. Lei nº 16.897/2018. (Leihttps://www.al.sp.gov.br/repositório/legislação

/lei/2018/lei-16897-28.12.2018.Html)

DATA: 27-06-2022

31º Ofício Cível

Processos nºs.:

0100623-20-2010 - DR(A) EDWAGNER PEREIRA OAB/SP Nº0212141

33º OFÍCIO

0150455-90-2008- DR(A) JOÃO CARLOS ZAMPIERI OAB/SP Nº 206449

0145430-96-2008- DR(A) JOÃO CARLOS ZAMPIERI OAB/SP Nº 206449

0164738-94-2003- DR(A) ANA P. G. OFARRIL OAB/SP Nº

166827 - DR(A) JULIA D G OFARRIL OAB/SP Nº 27476

34º OFÍCIO

0086160-83-2004- DR(A) GABRIELA DE A. SOARES OAB/SP Nº 430121

0181884-46-2006- DR(A) ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/SP Nº 23480

0185379-93-2009- DR(A) JOSE R. HERNANDEZ OAB/SP Nº 84042

35º OFÍCIO

0123429-78-2012- DR(A) RAFAEL LOPES OAB/SP Nº 149806

UPJ 36ª a 40ª VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA UPJ-7

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1005806-92.2020.8.26.0100
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando José Cúnico, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o) PROVISÃO CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO, CNPJ 51.619.906/0002-00, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Voitel Ltda e outros, para recebimento do valor de R$ 350.576,83 (janeiro/2020) decorrente do inadimplemento dos instrumentos particulares conjuntos denominados Contrato de Prestação de Serviços e Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), firmados em 03/09/2012 e 04/05/2012 respectivamente. Estando a parte ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, pague a referida quantia devidamente atualizada e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, que a tornará isenta das custas processuais, ou oponha embargos à ação monitória, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertida que será nomeado curador especial no caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de junho de 2022.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 0050663-61.2011.8.26.0100-EDITAL-ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ITQ Solutions do Brasil Comércio de Informática Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 11/07/2022, foi encerrada a falência da empresa ITQ Solutions do Brasil Comércio de Informática Ltda, como a seguir transcrita: “Vistos. Decretada a falência de ITQ SOLUTIONS DO BRASIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., em 20/10/2011, verificou-se a ausência absoluta de ativos a serem liquidados, bem como a ausência de manifestação dos credores sobre o prosseguimento do feito, conforme edital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL WERK FERREIRA ALVES, liberado nos autos em 14/07/2022 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0050663-61.2011.8.26.0100 e código D657DF3.

fls. 946

disponibilizado no DJE em 05/05/2022 (fl. 930). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 75 da LREF: A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. § 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. Por seu turno, a Lei nº 14.112/2020 acrescentou o art. 114-A à Lei nº 11.101/2005: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. No caso dos autos, como relatado pela Administradora Judicial, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação (fls. 601/610). Quanto à manifestação do Ministério Público de fls. 924/925, a despeito da informação encontrada de que o sócio Márcio Sampaio estaria operando a empresa ITQ USA INC, sócia da falida, nos Estados Unidos da América, essa empresa não figura no polo passivo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica de nº 0008449-79.2016.8.26.0100, razão pela qual, em obediência ao princípio da separação da personalidade jurídica, entende-se descabida a solicitação de cooperação internacional. Ademais, não há recursos para custear o prosseguimento desta falência. Chamados os credores e demais interessados a manifestar eventual em interesse no prosseguimento do feito mediante caução idônea, quedaram-se inertes, razão pela qual o processo de falência deve ser encerrado desde logo. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de ITQ Solutions do Brasil Comércio de Informática Ltda. Deixo, contudo, de declarar extintas as obrigações da sociedade falida, conforme previsão da Lei 14.112/2020, que incluiu o inciso VI ao art. 158, da Lei 11.101/2005, posto que, em se tratando de norma de direito material, não pode prejudicar o direito adquirido dos credores da sociedade falida. Com efeito, no momento da decretação da falência, os credores passam a sujeitar-se a um novo regime jurídico, para a satisfação de seus créditos, incluindo a disciplina da extinção das obrigações. A norma vigente na decretação da falência não extinguia as obrigações do falido com o encerramento da falência por ausência de ativos. Em sua redação original, os incisos III e IV do artigo 158 previam a necessidade de se aguardar o decurso, contado do encerramento da falência, do prazo de 5 anos, quando não houvesse condenação por crime falimentar e de 10 anos, nos casos de condenação, para que fosse requerida a extinção das obrigações. Portanto, deve ser respeitado o direito adquirido dos credores, sem aplicação da nova norma com efeitos prejudiciais aos seus interesses. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados acima, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 1003040-95.2022.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de MÉTODO ENGENHARIA LTDA. E MÉTODO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 1003040-95.2022.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, ficam convocados todos os credores das empresas MÉTODO ENGENHARIA LTDA. e MÉTODO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES a ser realizada no HOTEL PANAMERICANO, situado na Rua Augusta, n° 778, no bairro da Consolação. São Paulo SP, com credenciamento das 13:00 às 14:00 horas, no dia 04 de agosto de 2022, às 14:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2022, às 14:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e, e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial, que se encontra acostado às fls. 8575/8726, dos autos da recuperação, processo nº 1003040-95.2022.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do São Paulo/SP ou no site da Administradora Judicial: https://www.onbehalfbrasil.com.br/grupometodorj (senha 170122). FAZ SABER AINDA, que para os credores se fazerem representar na referida assembleia geral de credores por mandatário ou representante legal, é indispensável o cumprimento do disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, devendo ser encaminhado até o dia 03/08/2022 às 14hrs, na ocasião da 1ª convocação (e até 17/08/2022, às 14hrs no caso da 2ª convocação), enviar ao endereço eletrônico da Administradora Judicial: grupometodo@onbehalf.com.br, documento hábil que comprove seus poderes (inclusive documentação societária e de identificação do(s) outorgante(s) e outorgado(s) apta a comprovar os signatários da procuração) ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL WERK FERREIRA ALVES, liberado nos autos em 14/07/2022 às 09:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0050663-61.2011.8.26.0100 e código D657DF3.